

**SEGUNDO ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE  
VIZINHANÇA**

**ADITIVO AO PTIV Nº 10/2020**

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº Processo Administrativo nº 88882/2019-56 referente ao empreendimento denominado Eudmarco Terminal Alfandegado caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Segundo Aditivo assinados pelo representante legal da empresa Eudmarco S/A Serviços e Comércio Internacional, CNPJ 58.138.058/0031-00, Sr. Luis Antonio Floriano, portador do documento de identidade RG nº 7.327.531, inscrito sob o CPF n.º 736.942.408-10.

MEDIDA	PRAZO
<p>IV. Climatização de 09 (nove) Unidades Municipais de Educação, conforme especificações em Anexo III</p> <p>Obs.: Aquisição e instalação de sistemas de ar condicionado tipo split system com tecnologia inverter ou sistema do tipo VRF (volume de refrigerante variável – ver obs. 01 do Anexo) onde houver necessidade de preservação de fachadas e acessibilidade aos equipamentos para manutenção preventiva conforme determinação e orientação do DESERP, execução da proteção física dos equipamentos externos com instalação de grades anti-furto), incluindo a elaboração e execução de projetos de adequações civis e elétricas pertinentes à necessidade de cada unidade escolar, contemplando tratativas junto à concessionária de energia elétrica, no que couber, para a</p>	<p><b>30/11/2023</b></p>

garantia do perfeito funcionamento dos aparelhos

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Aditivo.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 01 de agosto de 2023.

---

**Glaucus Renzo Farinello**  
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB